



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 115/2020

Teresina(PI), 26 de março de 2020

Institui Comitê responsável pela definição das estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas da Rede Estadual de Ensino do Piauí, durante a vigência do Decreto que as suspende, no ambiente escolar, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual:

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.884 de 16 de março de 2020, que suspendeu, por quinze dias, as aulas da rede pública estadual de ensino;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

Considerando a perene necessidade de se adotar medidas adicionais no âmbito estadual de enfrentamento para a situação de emergência em Saúde Pública.

Considerando a necessidade de manutenção da prestação contínuos de serviços por parte desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os

níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comitê responsável pela definição de estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes membros:

SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Adriana de Moura Silva	338532-9
Ana Rejane da Costa Barros	084010-6
Carlos Alberto Pereira da Silva	085954-X
Clebe Gonçalves de Sousa	179195-8
Conceição de Maria Andrade Sousa Silva	084463-9
Jose Barros Sobrinho	105873-8
Maria de Lourdes da Costa e Silva Lopes	076163-0
Maria Jose Mendes Neta	232621-3
Marília Daniela Aragão dos Anjos	230476-7
Regina Célia Barbosa Monteiro Lopes	171012-5
Rejane Maria Linhares Araújo Palácio	143472-1
Ricardo Luiz de Oliveira Ferreira	158396-4
Tallita Sammya Tajra Rocha	338902-2
Viviane Holanda Barros Carvalhedo	214899-4

Art. 2º - São atribuições do Comitê, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - Formular, sistematizar e definir estratégias para a criação de um Plano Trabalho a ser executado durante o período de distanciamento/isolamento social no âmbito da SEDUC-PI, assegurando o direito à educação de qualidade;

II - Estruturar medidas que assegurem a transmissão do conteúdo considerando o currículo dos estudantes nos respectivos anos/séries/etapas;

III - Considerar, na elaboração do Plano de Trabalho, as diretrizes e normativas publicadas pelos órgãos, colegiados e conselhos com orientações técnico-pedagógicas sobre o período de isolamento social;

IV - Organizar as sequências didáticas, conteúdos e demais recursos pedagógicos de forma diversificada em meios digitais e remotos que assegurem a transmissão e o acesso ao conteúdo;

V - Disponibilizar, no Portal da SEDUC, materiais didáticos pedagógicos para apoiar Professores e Estudantes.

VI - Mobilizar Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores a executar o Plano de Trabalho durante o período de vigência determinado;

VII - Orientar e estabelecer normas e condições para o preenchimento do diário online durante o período de recolhimento, destacando regras para o registro de frequência e notas dos alunos;

VIII - Considerar os recursos digitais, midiáticos e tecnológicos à disposição da rede, promovendo meios para que o Estudante tenha condições de participação com sua utilização durante a execução do Plano de Trabalho bem como formas de controle e gerenciamento de seu acesso como meio para balizar o preenchimento do diário online pelos Professores, conforme o estabelecido no inciso VI.

IX - Realizar acompanhamento e avaliação da execução das estratégias e ações do Plano de Trabalho conjuntamente com as Gerências Regionais de Educação (GRES) e Gestores das unidades escolares de forma remota, considerando o trabalho e as orientações dadas aos Professores e as estratégias pedagógicas adotadas pela rede;

X - Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem de forma remota e variada, com a utilização dos recursos disponibilizados para transmissão das aulas, baseada nos conteúdos ministrados e materiais disponibilizados;

XI - Zelar pela manutenção da qualidade de ensino com as estratégias e formas de transmissão adotadas no Plano de Trabalho;

XII - Estabelecer diretrizes que orientem os Professores no desenvolvimento de suas funções de teletrabalho ou trabalho remoto para o acompanhamento pedagógico dos alunos vinculados às turmas em que os mesmos já estejam lotados, considerando os recursos e plataformas disponibilizados para o referido acompanhamento;

XIII - Assegurar ao Estudante, com a utilização dos recursos e estratégias de transmissão disponibilizados, sua participação no processo educativo durante o período de isolamento e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado. promover meios para a garantia de sua participação.

Parágrafo 1º - O Plano de Trabalho de que trata o inciso I, será apresentado, pelo Comitê, impreterivelmente até o dia 30/03/2020, estabelecendo a organização, recomendações e medidas em atuação conjunta com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Parágrafo 2º - O Comitê se reunirá semanalmente e de forma remota para avaliar e articular as ações do Plano de Trabalho.

Art. 3º - O rol exemplificativo das atribuições listadas no artigo anterior, serão desenvolvidas no âmbito de todas as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Pública Estadual.

Art. 4º - As disposições de tratam esta Portaria produzirão seus efeitos durante todo o período de vigência do decreto que suspende as aulas no ambiente escolar.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 26 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 26/03/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281428** e o código CRC **8B76C742**.